REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1136/2012 DA COMISSÃO

de 30 de novembro de 2012

que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2012 devido a sobrepesca de outras unidades populacionais nos anos anteriores e que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 700/2012 no respeitante aos montantes a deduzir nos anos seguintes

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006 (1), nomeadamente o artigo 105.º, n.ºs 1, 2, 3 e 5,

Considerando o seguinte:

- As quotas de pesca para 2011 foram estabelecidas pelos seguintes regulamentos:
 - Regulamento (UE) n.º 1124/2010 do Conselho, de 29 de novembro de 2010, que fixa, para 2011, em relação a determinadas populações de peixes e grupos de populações de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico (2),
 - Regulamento (UE) n.º 1225/2010 do Conselho, de 13 de dezembro de 2010, que fixa, para 2011 e 2012, as possibilidades de pesca para os navios da UE relativas a populações de determinadas espécies de profundidade (3),
 - Regulamento (UE) n.º 1256/2010 do Conselho, de 17 de dezembro de 2010, que fixa, para 2011, as possibilidades de pesca de determinadas unidades populacionais de peixes no mar Negro (4), e
 - Regulamento (UE) n.º 57/2011 do Conselho, de 18 de janeiro de 2011, que fixa, para 2011, em relação a determinadas populações de peixes e grupos de populações de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da UE, assim como, para os navios da UE, em determinadas águas não UE (5).
- As quotas de pesca para 2012 foram estabelecidas pelos seguintes regulamentos:
 - Regulamento (UE) n.º 1225/2010,
 - Regulamento (UE) n.º 716/2011 do Conselho, de 19 de julho de 2011, que fixa as possibilidades de pesca do biqueirão no golfo da Biscaia para a campanha de pesca de 2011/2012 (6),
- (1) JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.
- (2) JO L 318 de 4.12.2010, p. 1.
- (3) JO L 336 de 21.12.2010, p. 1.
- (4) JO L 343 de 29.12.2010, p. 2.
- (5) JO L 24 de 27.1.2011, p. 1.
- (6) JO L 193 de 23.7.2011, p. 11.

- Regulamento (UE) n.º 1256/2011 do Conselho, de 30 de novembro de 2011, que fixa, para 2012, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico e que altera o Regulamento (UE) n.º 1124/2010 (7),
- Regulamento (UE) n.º 5/2012 do Conselho, de 19 de dezembro de 2011, que fixa, para 2012, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Negro (8),
- Regulamento (UE) n.º 43/2012 do Conselho, de 17 de janeiro de 2012, que fixa, para 2012, as possibilidades de pesca de determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, que não são objeto de negociações ou acordos internacionais, disponíveis para os navios da UE (9), e
- Regulamento (UE) n.º 44/2012 do Conselho, de 17 de janeiro de 2012, que fixa, para 2012, as possibilidades de pesca disponíveis nas águas da UE e as disponíveis, para os navios da UE, em certas águas fora da UE no respeitante a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes que são objeto de negociações ou acordos internacionais (10).
- Em conformidade com o artigo 105.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, se determinar que um Estado-Membro excedeu as quotas de pesca que lhe foram atribuídas, a Comissão procede a deduções das quotas futuras desse Estado-Membro.
- O Regulamento de Execução (UE) n.º 700/2012 da Comissão (11) estabeleceu deduções das quotas de pesca para certas unidades populacionais em 2012 devido a sobrepesca dessas unidades populacionais nos anos anteriores.
- Certas deduções previstas pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 700/2012 afiguram-se superiores à quota adaptada disponível em 2012, pelo que não podem ser aplicadas na íntegra a essa quota. De acordo com a Comunicação n.º 2012/C 72/07 da Comissão (12), as quantidades remanescentes devem ser deduzidas das quotas adaptadas disponíveis nos anos seguintes.
- O Regulamento de Execução (UE) n.º 700/2012 deve, pois, ser alterado em conformidade.

⁽⁷⁾ JO L 320 de 3.12.2011, p. 3.

⁽⁸⁾ JO L 3 de 6.1.2012, p. 1. (9) JO L 25 de 27.1.2012, p. 1.

⁽¹⁰⁾ JO L 25 de 27.1.2012, p. 55. (11) JO L 203 de 31.7.2012, p. 52.

⁽¹²⁾ JO C 72 de 10.3.2012, p. 27.

- (7) No caso de alguns Estados-Membros, não foi possível efetuar deduções, através do Regulamento de Execução (UE) n.º 700/2012, das quotas atribuídas relativamente às unidades populacionais sobreexploradas uma vez que os Estados-Membros em causa não dispunham dessas quotas em 2012.
- (8) Segundo a Comunicação n.º 2012/C 72/07, se não for possível proceder a deduções relativamente à unidade populacional alvo de sobrepesca no ano seguinte ao da sobrepesca pelo facto de o Estado-Membro em causa não dispor de quota, a dedução deve ser efetuada relativamente a outras unidades populacionais na mesma zona geográfica ou com o mesmo valor comercial. Essas deduções devem ser preferencialmente aplicadas às quotas atribuídas em relação a unidades populacionais capturadas pela frota que tenha excedido a quota, tendo em conta a necessidade de evitar as devoluções nas pescarias mistas.
- (9) Os Estados-Membros em causa foram consultados acerca das deduções propostas no respeitante às quotas atribuídas para a unidades populacionais que não foram sobreexploradas.
- (10) As deduções previstas pelo presente regulamento devem aplicar-se sem prejuízo das deduções aplicáveis às quotas de 2012 em conformidade com os seguintes regulamentos:
 - Regulamento (CE) n.º 147/2007 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2007, que adapta certas quotas

- de captura de 2007 a 2012 em conformidade com o n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas (¹), e
- Regulamento (UE) n.º 165/2011 da Comissão, de 22 de fevereiro de 2011, que prevê deduções de determinadas quotas de sarda atribuídas a Espanha em 2011 e nos anos seguintes devido a sobrepesca em 2010 (²),

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

- 1. As quotas de pesca para o ano de 2012 referidas no anexo I do presente regulamento são reduzidas mediante aplicação das deduções fixadas nesse anexo.
- 2. O n.º 1 aplica-se sem prejuízo das reduções previstas nos Regulamentos (CE) n.º 147/2007 e (UE) n.º 165/2011.

Artigo 2.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 700/2012 é substituído pelo texto constante do anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de novembro de 2012.

Pela Comissão O Presidente José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 46 de 16.2.2007, p. 10.

⁽²⁾ JO L 48 de 23.2.2011, p. 11.

Deduções das quotas relativas a unidades populacionais que não foram sobreexploradas

ANEXO I

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2011 (quantidade total adaptada em to- neladas) (¹)	Total das capturas em 2011 (quantidade em to- neladas)	Utilização da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em tone- ladas)	Fator de multiplica- ção (²)	Fator de multiplica- ção suple- mentar (³)	Dedução remanescente de 2011 (⁴) (quantidade em toneladas)	Deduções 2012 (quantidade em tonela- das)
DK	DGS	03A-C	Galhudo- -malhado	Águas da UE da divisão IIIa	0,00	1,00	_	1,00	1		12	13,00
Dedução a efetu	ıar da seguir	nte unidade Į	oopulacional									
DK	NEP	3A/BCD	Lagostim	Divisão IIIa; águas da UE das subdivisões 22-32	1	I	1	1	I	1	1	13,00
DE	DGS	2AC4-C	Galhudo- -malhado	Águas da UE das zonas IIa, IV	0,00	0,70	_	0,70	1			0,70
Dedução a efetu	ıar da seguir	nte unidade J	oopulacional									
DE	LIN	04-C	Maruca	Águas da UE da subzona IV		1	1	1	1	1	1	0,70
IE	NOP	2A3A4.	Faneca-da- -noruega e capturas acessórias associadas	Divisão IIIa; águas da UE das zonas IIa, IV	0,00	5,00	_	5,00	1			5,00

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2011 (quantidade total adaptada em to- neladas) (¹)	Total das capturas em 2011 (quantidade em to- neladas)	Utilização da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em tone- ladas)	Fator de multiplica- ção (²)	Fator de multiplica- ção suple- mentar (3)	Dedução remanescente de 2011 (4) (quantidade em toneladas)	Deduções 2012 (quantidade em tonela- das)
Dedução a efet	uar da segui	nte unidade	populacional									_
IE	WHB	1X14	Verdinho	Águas da UE e águas internacionais das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe, XII, XIV	1	1	1	1	1	1	1	5,00
ES	COD	7XAD34	Bacalhau	Zonas VIIb, VIIc, VIIe-k, VIII, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	0,00	0,90	_	0,90	1			0,90
Dedução a efeti	uar da segui	nte unidade	populacional		•							
ES	НКЕ	57214	Pescada	Subzonas VI, VII; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzona XII, XIV	1	1	1	1	1	1	1	0,90
ES	DGS	15X14	Galhudo- -malhado	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, V, VI, VII, VIII, XII, XIV	1,00	6,20	620,0	5,20	1			5,20
Dedução a efet	uar da segui	nte unidade	populacional									
ES	NEP	VII	Lagostim	Subzona VII	1	1	1	1	1	1	1	5,20
ES	DWS	56789-	Tubarões de profundidade	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, VIII	2,79	25,90	928,3	23,11	1			23,11

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2011 (quantidade total adaptada em to- neladas) (¹)	Total das capturas em 2011 (quantidade em to- neladas)	Utilização da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em tone- ladas)	Fator de multiplica- ção (²)	Fator de multiplica- ção suple- mentar (3)	Dedução remanescente de 2011 (⁴) (quantidade em toneladas)	Deduções 2012 (quantidade em tonela- das)	
Dedução a efetu	uar da seguii	nte unidade _J	populacional										
ES	BLI	12INT-	Maruca-azul	Águas internacionais da subzona XII	1	1	1	1	1	1	1	23,11	
ES	ORY	1CX14	Olho-de-vidro- -laranja	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II, III, IV, V, VIII, IX, X, XII, XIV	0,00	0,60	_	0,60	1			0,60	
Dedução a efetu	uar da seguii	nte unidade j	populacional										
ES	BLI	12INT-	Maruca-azul	Águas internacionais da subzona XII	1	1	1	1	1	1	1	0,60	
ES	RED	N3LN.	Cantarilhos	NAFO 3LN	0,00	43,50	_	43,50	1			43,50	
Dedução a efetu	uar da seguii	nte unidade j	populacional										
ES	HKW	3NO.	Abrótea- -branca	NAFO 3N0	1	1	1	1	1	1	1	43,50	
FR	DWS	56789-	Tubarões de profundidade	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, VIII, IX	10,17	26,00	255,7	15,83	1			15,83	-

Estado-Membro

FR

PT

PT

Jornal Oficial da União Europeia

331/36

⁽¹⁾ Quotas disponíveis para um Estado-Membro, ao abrigo dos regulamentos pertinentes relativos às possibilidades de pesca, após contabilização das trocas de possibilidades de pesca, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59), das transferências de quotas, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho (JO L 115 de 9.5.1996, p. 3), e/ou da reafetação e dedução de possibilidades de pesca, em conformidade com os artigos 37.º e 105.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

⁽²⁾ Como definido no artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

quotas de pesca para 2011 no que diz respeito a certos países e espécies. Contudo, relativamente a determinados Estados-Membros, as deduções a aplicar eram superiores às respetivas quotas para 2011, pelo que não puderam ser aplicadas na íntegra nesse ano. Para garantir que, também nesses casos, a quantidade total é deduzida, foram tomadas em consideração as quantidades remanescentes aquando do estabelecimento das deduções de 2012.

ANEXO II

«ANEXO

Estado- -Mem- bro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2011 (quantidade to- tal adaptada em tonela- das) (¹)	Total das cap- turas em 2011 (quantidade em toneladas)	Utilização Da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desem- barques auto- rizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplica- ção (²)	Fator de multiplica- ção suple- mentar (³), (⁴)	Dedução re- manescente de 2011 (5) (quantidade em tonela- das)	Deduções 2012 (quantidade em toneladas)	Saldo (quanti- dade em tonela- das)
DK	DGS	03A-C	Galhudo- -malhado	Águas da UE da divisão IIIa	0,00	1,00	_	1,00	1		12	13,00	
DK	SAN	*234_6	Galeotas	Águas da UE das zonas de gestão da galeota	420,00	489,60	116,6	69,60	1			69,60	
DE	DGS	2AC4-C	Galhudo- -malhado	Águas da UE das zonas IIa, IV	0,00	0,70	_	0,70	1			0,70	
DE	MAC	2CX14-	Sarda	Zonas VI, VII, VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das zonas IIa, XII, XIV	21 401,00	21 860,70	102,1	459,70	1			459,70	
DE	PLE	3BCD-C	Solha	Águas da UE das subdivisões 22-32	425,00	426,40	100,3	1,40	1			1,40	
IE	HER	4AB.	Arenque	Águas da UE e águas norueguesas da subzona IV a norte de 53º 30' N	0,00	40,00	_	40,00	1			40,00	
IE	NOP	2A3A4.	Faneca-danoruega e capturas acessórias associadas	Divisão IIIa; águas da UE das zonas IIa, IV	0,00	5,00	_	5,00	1			5,00	
ES	ALF	3X14-	Imperadores	Águas da UE e águas internacionais das subzonas III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	66,00	69,00	104,5	3,00	1			3,00	

Estado- -Mem- bro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2011 (quantidade to- tal adaptada em tonela- das) (¹)	Total das cap- turas em 2011 (quantidade em toneladas)	Utilização Da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desem- barques auto- rizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplica- ção (²)	Fator de multiplica- ção suple- mentar (³), (⁴)	Dedução re- manescente de 2011 (5) (quantidade em tonela- das)	Deduções 2012 (quantidade em toneladas)	Saldo (quanti- dade em tonela- das)
ES	ANE	9/3411	Biqueirão	Subzonas IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	5 560,00	6 361,90	114,4	801,90	1,2			962,28	
ES	ANF	8C3411	Tamboril	Zonas VIIIc, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	1 293,00	1 453,90	112,4	160,90	1,2			193,08	
ES	BLI	67- (novo código BLI/5B67-)	Maruca-azul	Águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, VI, VII	0,00	0,00	_	0,00	_		41	40,93	0,07
ES	BSF	8910-	Peixe-espada- -preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX, X	17,00	17,60	103,5	0,60	1			0	0,60
ES	BSF	56712-	Peixe-espada- -preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, XII	135,00	216,90	160,7	81,90	1			20,38	61,52
ES	COD	7XAD34	Bacalhau	Zonas VIIb, VIIc, VIIe-k, VIII, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	0,00	0,90	_	0,90	1			0,90	
ES	DGS	15X14	Galhudo- -malhado	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, V, VI, VII, VIII, XII, XIV	1,00	6,20	620,0	5,20	1			5,20	
ES	DWS	56789-	Tubarões de profundidade	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, VIII	2,79	25,90	928,3	23,11	1			23,11	
ES	GFB	89-	Abróteas	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX	222,00	250,20	112,7	28,20	1			28,20	

L 331/38

Jornal Oficial da União Europeia

1.12.2012

Estado- -Mem- bro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2011 (quantidade to- tal adaptada em tonela- das) (¹)	Total das cap- turas em 2011 (quantidade em toneladas)	Utilização Da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desem- barques auto- rizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplica- ção (²)	Fator de multiplica- ção suple- mentar (³), (⁴)	Dedução re- manescente de 2011 (5) (quantidade em tonela- das)	Deduções 2012 (quantidade em toneladas)	Saldo (quanti- dade em tonela- das)
ES	GFB	567-	Abróteas	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	608,00	638,50	105,0	30,50	1			30,50	
ES	HAD	5BC6A.	Arinca	Águas da UE e águas internacionais das divisões Vb, VIa	14,00	35,80	255,7	21,80	1			0,73	21,07
ES	HAD	1N2AB	Arinca	Águas norueguesas das subzonas I, II	60,00	65,30	108,8	5,30	1			5,30	
ES	JAX	2A-14	Carapau e capturas acessórias associadas	Águas da UE das divisões IIa, IVa; zonas VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	2 419,00	2 519,90	104,2	100,90	1			100,90	
ES	JAX	09.	Carapau	Subzona IX	7 859,00	8 478,30	107,9	619,30	1,1			681,23	
ES	JAX	08C.	Carapau	Divisão VIIIc	24 129,00	32 431,80	134,4	8 302,80	1,4			11 623,92	
ES	LEZ	8C3411	Areeiros	Zonas VIIIc, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	917,00	1 005,30	109,6	88,30	1			88,30	
ES	ORY	1CX14	Olho-de-vidro- -laranja	Águas da UE e águas internacionais das subzonas I, II, III, IV, V, VIII, IX, X, XII, XIV	0,00	0,60	_	0,60	1			0,60	
ES	POK	56-14	Escamudo	Subzona VI; águas da UE e águas internacionais das zonas Vb, XII, XIV	3,00	30,60	1 020,0	27,60	1			0	27,60

1.12.2012

PΤ

Jornal Oficial da União Europeia

L 331/39

Estado- -Mem- bro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2011 (quantidade to- tal adaptada em tonela- das) (¹)	Total das cap- turas em 2011 (quantidade em toneladas)	Utilização Da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desem- barques auto- rizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplica- ção (²)	Fator de multiplica- ção suple- mentar (³), (⁴)	Dedução re- manescente de 2011 (5) (quantidade em tonela- das)	Deduções 2012 (quantidade em toneladas)	Saldo (quanti- dade em tonela- das)
ES	POL	8ABDE.	Juliana	Divisões VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe	61,00	65,30	107,0	4,30	1			4,30	
ES	POL	08C.	Juliana	Divisão VIIIc	208,00	256,00	123,1	48,00	1			48,00	
ES	PRA	N3L.	Camarão-ártico	NAFO 3L	214,00	292,00	136,4	78,00	1			71,70	6,30
ES	RED	N3LN.	Cantarilhos	NAFO 3LN	0,00	43,50	_	43,50	1			43,50	
ES	SBR	*678-	Goraz	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII	49,12	62,30	126,8	13,18	1			13,18	
ES	SOL	8AB.	Linguado- -legítimo	Divisões VIIIa, VIIIb	10,00	10,70	107,0	0,70	1	c		0,53	0,52
ES	USK	567EI.	Bolota	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII	8,30	50,70	610,8	42,40	1			13,85	28,55
ES	WHB	8C3411	Verdinho	Zonas VIIIc, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	1 987,00	2 258,30	113,7	271,30	1,2			325,56	
FR	DWS	56789-	Tubarões de profundidade	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, VIII, IX	10,17	26,00	255,7	15,83	1			15,83	
FR	SOL	07E.	Linguado- -legítimo	Divisão VIIe	283,00	290,00	102,5	7,00	1			7,00	

L 331/40

Jornal Oficial da União Europeia

1.12.2012

Estado- -Mem- bro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2011 (quantidade to- tal adaptada em tonela- das) (¹)	Total das cap- turas em 2011 (quantidade em toneladas)	Utilização Da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desem- barques auto- rizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplica- ção (²)	Fator de multiplica- ção suple- mentar (³), (⁴)	Dedução re- manescente de 2011 (⁵) (quantidade em tonela- das)	Deduções 2012 (quantidade em toneladas)	Saldo (quanti- dade em tonela- das)
LT	JAX	2A-14	Carapau e capturas acessórias associadas	Águas da UE das divisões IIa, IVa; zonas VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	356,00	660,40	185,5	304,40	2			0	608,80
LT	MAC	2CX14-	Sarda	Zonas VI, VII, VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das zonas IIa, XII, XIV	26,00	28,80	110,8	2,80	1			2,80	
NL	BSF	56712-	Peixe-espada- -preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas V, VI, VII, XII	0,00	0,00	_	0,00	_		5	0	5,00
NL	SBR	678-	Goraz	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII	0,00	0,00	_	0,00			6	0	6,00
PL	COD	1N2AB	Bacalhau	Águas norueguesas das subzonas I, II	0,00	0,00	_	0,00	_		2	2,00	
PL	GHL	1N2AB	Alabote-da- -gronelândia	Águas norueguesas das subzonas I, II	0,00	0,00	_	0,00	_		1	0	1,00
PL	HAD	2AC4	Arinca	Subzona IV; águas da UE da divisão IIa	0,00	0,00	_	0,00			16	0	16,00
PL	LIN	04-C.	Maruca	Águas da UE da subzona IV	0,00	3,00	-	3,00	1			3,00	
PL	MAC	2A34	Sarda	Zonas IIIa, IV; águas da UE das divisões IIa, IIIb, IIIc e subdivisões 22- -32	0,00	0,00	_	0,00	_		5	0	5,00

1.12.2012

PΤ

Jornal Oficial da União Europeia

L 331/41

Estado- -Mem- bro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2011 (quantidade to- tal adaptada em tonela- das) (¹)	Total das cap- turas em 2011 (quantidade em toneladas)	Utilização Da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desem- barques auto- rizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplica- ção (²)	Fator de multiplica- ção suple- mentar (³), (⁴)	Dedução re- manescente de 2011 (5) (quantidade em tonela- das)	Deduções 2012 (quantidade em toneladas)	Saldo (quanti- dade em tonela- das)
PL	RED	514GRN	Cantarilhos	Águas gronelandesas das subzonas V, XIV	0,00	0,00	_	0,00			1	0	1,00
PL	WHB	1X14	Verdinho	Águas da UE e águas internacionais das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe, XII, XIV	0,00	0,00	_	0,00	_		8	0	8,00
PT	ALF	3X14-	Imperadores	Águas da UE e águas internacionais das subzonas III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	220,10	241,10	109,5	21,00	1			21,00	
PT	ANE	9/3411	Biqueirão	Subzonas IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	2 882,00	2 920,20	101,3	38,20	1			38,20	
PT	ANF	8C3411	Tamboril	Zonas VIIIc, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	260,20	335,30	128,9	75,10	1	a		112,65	
PT	BET	ATLANT	Atum-patudo	Oceano Atlântico	6 879,70	7 022,40	102,1	142,70	1			142,70	
PT	BSF	8910-	Peixe-espada- -preto	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX, X	3 305,00	3 547,20	107,3	242,20	1,1			266,42	
PT	BUM	ATLANT	Espadim-azul- -do-atlântico	Oceano Atlântico	69,00	72,30	104,8	3,30	1			0	3,30
PT	COD	N3M.	Bacalhau	NAFO 3M	2 525,70	2 753,80	109,0	228,10	1,1			250,91	

L 331/42

Jornal Oficial da União Europeia

1.12.2012

Estado- -Mem- bro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2011 (quantidade to- tal adaptada em tonela- das) (¹)	Total das cap- turas em 2011 (quantidade em toneladas)	Utilização Da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desem- barques auto- rizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplica- ção (²)	Fator de multiplica- ção suple- mentar (³), (⁴)	Dedução re- manescente de 2011 (5) (quantidade em tonela- das)	Deduções 2012 (quantidade em toneladas)	Saldo (quanti- dade em tonela- das)
PT	GFB	89-	Abróteas	Águas da UE e águas internacionais das subzonas VIII, IX	10,00	12,00	120,0	2,00	1	a		3,00	
PT	GHL	1N2AB	Alabote-da- -gronelândia	Águas norueguesas das subzonas I, II	0,00	0,00	_	0,00	_		11	0	11,00
PT	GHL	N3LMNO.	Alabote-da- -gronelândia	NAFO 3LMNO	2 413,80	2 508,20	103,9	94,40	1			94,40	
PT	HAD	1N2AB	Arinca	Águas norueguesas das subzonas I, II	78,00	30,00	38,5	- 48,00	l		458	26,07	383,93
PT	POK	1N2AB	Escamudo	Águas norueguesas das subzonas I, II	80,00	40,90	51,1	- 39,10	1		294	31,84	223,06
PT	RED	51214D	Cantarilhos	Águas da UE e águas internacionais da subzona V; águas internacionais das subzonas XII, XIV	603,00	719,10	119,3	116,10	1,2	a		208,98	
PT	RED	N3LN.	Cantarilhos	NAFO 3LN	932,80	983,50	105,4	50,70	1			50,70	
PT	WHB	8C3411	Verdinho	Zonas VIIIc, IX, X; águas da UE da zona CECAF 34.1.1	483,00	711,90	147,4	228,90	1,8			412,02	
PT	WHG	08.	Badejo	Subzona VIII	0,00	1,20	_	1,20	1			1,20	

1.12.2012

Jornal Oficial da União Europeia

L 331/43

Estado- -Mem- bro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Desembarques autorizados em 2011 (quantidade to- tal adaptada em tonela- das) (¹)	Total das cap- turas em 2011 (quantidade em toneladas)	Utilização Da quota (%)	Sobrepesca em relação aos desem- barques auto- rizados (quantidade em toneladas)	Fator de multiplica- ção (²)	Fator de multiplica- ção suple- mentar (³), (⁴)	Dedução re- manescente de 2011 (5) (quantidade em tonela- das)	Deduções 2012 (quantidade em toneladas)	Saldo (quanti- dade em tonela- das)
UK	COD	N01514	Bacalhau	Águas gronelandesas das zonas NAFO 0, 1; águas gronelandesas das subzonas V, XIV	717,00	724,60	101,1	7,60	1			7,60	
UK	BET	ATLANT	Atum-patudo	Oceano Atlântico	10,00	0,00	0,0	- 10,00	_		10	0,00	
UK	BLI	24-	Maruca-azul	Águas da UE e águas que não se encontram sob a soberania ou jurisdição de países terceiros das subzonas II, IV, V	1,50	1,50	100,0	0,00	_		2	2,00	
UK	HAD	1N2AB	Arinca	Águas norueguesas das subzonas I, II	781,00	781,60	100,1	0,60	1			0,60	
UK	HER	4AB.	Arenque	Águas da UE e águas norueguesas da subzona IV a norte de 53º 30' N	27 687,00	27 887,40	100,7	200,40	1			200,40	
UK	MAC	2CX14-	Sarda	Zonas VI, VII, VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe; águas da UE e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das zonas IIa, XII, XIV	173 520,50	179 960,30	103,7	6 439,80	1			6 439,80	

⁽¹) Quotas disponíveis para um Estado-Membro, ao abrigo dos regulamentos pertinentes relativos às possibilidades de pesca, após contabilização das trocas de possibilidades de pesca, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho (JO L 358 de 31.12.2002, p. 59), das transferências de quotas, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho (JO L 115 de 9.5.1996, p. 3), e/ou da reafetação e dedução de possibilidades de pesca, em conformidade com os artigos 37.º e 105.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho.

⁽²⁾ Como definido no artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

⁽³⁾ Como definido no artigo 105.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

⁽⁴⁾ A letra "a" indica que foi aplicado um fator de multiplicação suplementar de 1,5 devido a sobrepesca consecutiva em 2009, 2010 e 2011. A letra "c" indica que foi aplicado um fator de multiplicação suplementar de 1,5 por a unidade populacional ser objeto de um plano plurianual.

⁽⁵⁾ Através do Regulamento de Execução (UE) n.º 1016/2011, que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2011 devido à sobrepesca dessas unidades populacionais verificada no ano anterior, e do Regulamento de Execução (UE) n.º 1021/2011, que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2011 devido à sobrepesca de outras unidades populacionais verificada no ano anterior, foram efetuadas deduções das quotas de pesca para 2011 no que diz respeito a certos países e espécies. Contudo, relativamente a determinados Estados-Membros, as deduções a aplicar eram superiores às respetivas quotas para 2011, pelo que não puderam ser aplicadas na íntegra nesse ano. Para garantir que, também nesses casos, a quantidade total é deduzida, foram tomadas em consideração as quantidades remanescentes aquando do estabelecimento das deduções das quotas de 2012 e, se for caso disso, dos anos seguintes.».